

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE
CRUZMALTINA – PARANÁ - SR. CELSO AUGUSTO MACIEL**

**ALBERTO CASAVECHIA, LUIZ HENRIQUE DA SILVA e
VILSON FERREIRA DE CASTRO**, vereadores do Município de Cruzmaltina,
Estado do Paraná, legislatura 2025/2028, na forma do artigo 59 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, veem perante Vossa Excelência requerer

INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

a fim de apurar eventuais irregularidades no **TERMO ADITIVO** ao
contrato administrativo nº 36/2025, firmado entre o **MUNICÍPIO DE
CRUZMALTINA** e a empresa **SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
LTDA**, no valor de **R\$ 54.013,47** (cinquenta e quatro mil, treze reais e quarenta e sete
centavos), o que equivale a **10,92%** (dez vírgula noventa e dois por cento) sobre o valor
original do contrato, em razão dos seguintes motivos de fato e de direito.

A obra de revitalização da Praça Central com a construção de
monumento, objeto do contrato administrativo nº 36/2025, a princípio, foi contratada
por **R\$ 494.430,00** (quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta reais) e,
antes de iniciada, aditivada em **R\$ 54.013,47** (cinquenta e quatro mil, treze reais e
quarenta e sete centavos), passando ao valor total de **R\$ 548.443,47** (quinhentos e
quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos),
conforme se observa da imagem abaixo:

Edital/Documentos	Publicações	Cotações	Propostas	Certidões	Atas	Pareceres	Adjudicações	Homologações	Contratos	Empenhos	
Empenhos											
↻ Empenho	↻ Data	↻ Fornecedor	↻ Histórico			Empenhado	Anulado	Liquidado	Retido	Pago	A Pagar
3742/2025	07/07/2025	14.770.128/0001-49 - SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Referente a Contratação de empresa especializada p...			54.013,47	0,00	0,00	0,00	0,00	54.013,47
1705/2025	02/04/2025	14.770.128/0001-49 - SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Referente a Contratação de empresa especializada p...			494.430,00	0,00	0,00	0,00	0,00	494.430,00
Total:						548.443,47	Total: 0,00	Total: 0,00	Total: 0,00	Total: 0,00	Total: 548.443,47

Desde **09 de julho de 2025** as Presidências da Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento e da Comissão de Educação, Cultura e Saúde Pública, respectivamente, através do vereadores **LUIZ HENRIQUE DA SILVA** e **ALBERTO CASAVECHIA**, analisam as despesas e os serviços de revitalização da Praça Central com a construção de monumento e, inclusive, através do ofício nº 06/2025 – Comissões, solicitaram ao Poder Executivo que disponibilizasse “**cópia integral do TERMO ADITIVO ao contrato administrativo nº 36/2025, em especial a tabela de serviços referente as demolições de estruturas existentes (pergolados, fonte e banheiro) e a execução de novos elementos (guias/meio-fio), bem como, as medições totais da obra em questão.**”

O Poder Executivo Municipal, através do ofício nº 254/2025, datado de **10/07/2025**, informou que: **a)** a cópia integral do Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 36/2025, firmado entre o Município de Cruzmaltina e a empresa Sovrana Engenharia e Construções Ltda havia sido inserido no Portal da Transparência do Município em 10/07/2025; **b)** segue anexo a cópia integral do termo aditivo ao contrato administrativo nº 36/2025; e **c)** *“os serviços de demolições previsto no aditivo (pergolados, fonte e banheiro) não constava no projeto original, uma vez que foi elaborado e contratado por gestão anterior. A atual administração optou por aditivar o contrato com a empresa já responsável pela obra, inclusive, para evitar desviar a equipe do Secretário de Serviços Urbanos, Sr Jose do Nascimento, de suas outras atribuições e serviços essenciais à comunidade.”*

Como já se tornou praxe da atual administração, as informações foram **prestadas parcialmente** e enviou-se **apenas** a cópia do **termo aditivo ao contrato administrativo nº 36/2025**.

Não se apresentou as Comissões do Poder Legislativo Municipal o contrato administrativo nº 36/2025 e muito menos os documentos necessários para formalização do seu termo aditivo, tais como, a empresa, a **Secretaria ou servidor municipal responsável** pela solicitação do **aditivo** ao contrato administrativo nº 36/2025, **descrevendo e motivando a realização dos serviços a serem executados;**

não se apresentou o parecer da procuradoria jurídica Municipal atestando a legalidade do aditivo de valor, nem o parecer contábil demonstrando a existência de dotação orçamentária para fazer frente as despesas e nem o despacho do ordenador da despesa deferindo aditivo de valor.

Destaca-se que, não está disponível no Portal de Transparência do Município o contrato administrativo nº 36/2025, conforme se observa da imagem abaixo, obtida em 15/08/2025:

Contrato: 36/2025

Tipo do Ato: Contrato/Obras e Serviços de Engenharia		Numero Contrato: 36 / 2025	Situação: Vigente	Covid: Não
Valor Contrato: 494.430,00		Valor Aditivo: 54.013,47		
Numero Licitação: 10	ANVER	Ano Licitação: 2024	Entidade Licitação: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA	Tipo Licitação: Concorrência
Contratado: 14.770.128/0001-49 - SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA				
Inicio Vigência: 28/02/2025	Termino Vigência: 28/02/2028		Vigência Atualizada: 28/02/2028	Dias para Vencimento: 195
Objeto: contratação de empresa especializada para realização dos serviços de revitalização da praça central com construção de monumento no Município de Cruzmaltina				

Responsáveis/Fiscalização Contrato

Nome	Data Inicio	Data Término	Cargo	Ato de Designação
DEISE APARECIDA ALVES	28/02/2025	28/02/2028	Secretaria Municipal de Viação e Obras Gestão 2025-2028	Fiscalização
DEISE APARECIDA ALVES	28/02/2025	28/02/2028	Secretaria Municipal de Viação e Obras Gestão 2025-2028	Fiscalização

Anexos

Não há arquivos.

Aditivos

Nº Aditivo	Data	Publicação	Valor Aditivos	Término	Motivação
1	03/07/2025	03/07/2025	54.013,47		Acréscimo quantitativo

O Executivo Municipal também não apresentou as medições totais da obra em questão, conforme solicitado no ofício nº 06/2025 – Comissões.

Conforme cláusula primeira do Termo aditivo o acréscimo “é motivado pela necessidade de incluir serviços que não foram previstos na planilha original, mas que se revelaram imprescindíveis para a correta execução e para a melhoria da qualidade final da obra. As alterações incluem principalmente demolições de estruturas existentes (pergolados, fonte e banheiro) e a execução de novos elementos (guias/meio-fio), conforme detalhado nos documentos anexos.” - destacado

Analisando o termo aditivo do contrato administrativo nº 36/2025 apresentado pelo Poder Executivo Municipal, não se constata assinatura dos contratantes e das testemunhas; e o aditivo de serviços foi assinado digitalmente pelo engenheiro civil **JOÃO PEDRO AGUIAR RECH, CREA-SC 1963123/D**, conforme se observa da imagem abaixo:

Cliente: Prefeitura Municipal de Cruzmaltina Obra: Revitalização da Praça Central Data: 15/08/2025 Entada: 05 - Inicial Validade: 05 dias Orçamento: 24.876 Emissão: Cruzmaltina									
ITEM	ADITIVO DE SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO (R\$)		TOTAL (R\$)		JUSTIFICATIVA TÉCNICA	
				SEM BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI		
07.029	1.1 ADICIONAL DEMOLIÇÃO DE PLACAS E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. (AF, 000000)	m²	12,81	194,78	842,39	11.865,16		Demolição Estruturas Perigosas + Forte	
07.030	1.2 REPARO DE TUBO DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. (AF, 000000)	m²	48,00	10,31	12,79	514,80		Área da Cobertura Existente	
07.031	1.3 DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TUDO MISTO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. (AF, 000000)	m²	12,01	143,07	177,81	3.219,39		Demolição Banheiro Escanteado	
05.425	1.4 ISOLAMENTO DE CIMA COM TELA PLÁSTICA LARANJA, TIPO IMPULSO PARA SINALIZAÇÃO, MALHA 150X150 CM, 20% DE RESÍDUO E 80% DE REAPROVEITAMENTO. (AF, 000000)	m²	9,73	12,97		2.089,87		Acendimento com Telo Laranja 150x150cm	
104.789	1.5 DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLIS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. (AF, 000000)	m²	84,74	287,81	332,27	21.511,29		Demolição de pavimentos	
104.790	1.6 DEMOLIÇÃO DE GUARDA-REDES E BARRIQUETES, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. (AF, 000000)	m	306,17	17,30	21,77	6.697,76		Remoção do Estufo com empolamento	
104.891	1.7 CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE ENTALHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 TONELADAS COM ESCAVADORA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DE 0,40 M³) 110 HP E ESCAVADORA LÍNEA SENCINHO 300, AF, 000000	m²	144,77	19,22	19,47	1.519,38		Remoção do Estufo com empolamento	
04.275	1.8 ALBERTAMENTO DE GOM (MERCADO) EM TUBO CURVO, CONFECCIONADO EM CONCRETO PRETO, FABRICAÇÃO DIMENSÕES 180X180X10 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). (AF, 000000)	m	117,53	30,70	31,80	6.182,20		Comprimeto de Praça Nova (88,4x25,81x10,22)	
04.276	1.9 ALBERTAMENTO DE GOM (MERCADO) EM TUBO CURVO, CONFECCIONADO EM CONCRETO PRETO, FABRICAÇÃO DIMENSÕES 180X180X10 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). (AF, 000000)	m	12,00	54,40	55,71	668,51		Comprimeto das 02 curvas	
						86.610,47			

VALOR ADITIVO: R\$ 54.013,47 CINQUENTA E QUATRO MIL, TREZE REAIS QUARENTA E SETE CENTAVOS.

JOÃO PEDRO AGUIAR RECH
 ENG. CIVIL - CREA - SC - 1963123/D
 AGUIAR
 RECH 084/23
 01976

Ocorre que, a **engenheira civil efetiva** do Município de Cruzmaltina é a servidora **CAMILA ALVES FREIRA DA COSTA** e a responsável pela **fiscalização do contrato** é a Secretaria Municipal de Viação e Obras, através da engenheira civil **DEISE APARECIDA ALVES**, conforme se observa da imagem supra, obtida no Portal de Transparência do Município de Cruzmaltina em **15/08/2025**.

Desta forma, não há razões para que **JOÃO PEDRO AGUIAR RECH, CREA-SC 1963123/D** apresentasse a relação dos aditivos de serviços na obra em questão, até porque não possui vínculo estável com a administração municipal.

Em resumo, tem-se obra de revitalização da Praça Central com a construção de monumento, objeto do contrato administrativo nº 36/2025, que a princípio foi contratada por **R\$ 494.430,00** (quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta reais) e, **antes de iniciada**, foi aditivada em **R\$ 54.013,47** (cinquenta e quatro mil, treze reais e quarenta e sete centavos), passando ao valor total de **R\$ 548.443,47** (quinhentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos), conforme se observa da imagem abaixo:

Edital/Documentos	Publicações	Cotações	Propostas	Certidões	Atas	Parceres	Adjudicações	Homologações	Contratos	Empenhos
Empenhos										
Empenho	Data	Fornecedor	Histórico	Empenhado	Anulado	Liquidado	Retido	Pago	A Pagar	
3742/2025	07/07/2025	14.770.128/0001-49 - SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Referente a Contratação de empresa especializada p...	54.013,47	0,00	0,00	0,00	0,00	54.013,47	
1705/2025	02/04/2025	14.770.128/0001-49 - SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Referente a Contratação de empresa especializada p...	494.430,00	0,00	0,00	0,00	0,00	494.430,00	
Total:				548.443,47	0,00	0,00	0,00	0,00	548.443,47	

A propósito, o aditivo do contrato administrativo nº 36/2025, publicado no D.O.M. de **08/07/2025**, consta **R\$ 548.642,31** (quinhentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos) divergindo, portanto, dos valores constante no Portal da Transparência do Município de Cruzmaltina.

Na sessão ordinária de **11/08/2025** do Poder Legislativo Municipal foram expostas ao plenário desta Casa de Leis **fotos e vídeos**, comprovando que a demolição da praça em questão foi realizada por maquinários e servidores do Município de Cruzmaltina, tornando certa as irregularidades do **TERMO ADITIVO** ao contrato administrativo nº 36/2025.

O Poder Executivo Municipal, através do ofício nº 299/2025, datado de **12/08/2025**, ou seja, **01 (um) dia** após os fatos serem apresentado a este Parlamento, apresentou parecer técnico firmado por **JOÃO PEDRO AGUIAR RECH, CREA-SC 1963123/D**, supostamente fiscal do contrato administrativo nº 36/2025, o qual alegou:

Primeiramente, cumpre informar que a utilização dos referidos equipamentos ocorreu sem o conhecimento prévio ou a autorização desta fiscalização. A responsabilidade pela execução e custeio de todos os serviços de demolição, incluindo o maquinário necessário, foi integralmente transferida à empresa por meio de um Termo Aditivo contratual.

Assim que esta fiscalização tomou conhecimento do fato – por meio de registros em vídeo –, foram adotadas medidas imediatas para a regularização da situação e o resguardo do erário. Em 28 de julho de 2025, foi emitida a Notificação nº 004/2025 (cópia em anexo), por meio da qual a empresa foi formalmente comunicada da irregularidade.

A informação apresentada pelo “fiscal do contrato administrativo nº 36/2025”, apenas, confirma o que já se sabia desde 09 de julho de 2025, as irregularidades, que sempre foram notórias e escancaradas a população de Cruzmaltina, geraria prejuízo ao erário público e vantagem financeira a terceiros, se não fosse a pronta intervenção desta Casa de Leis!

A situação retratada pelo “fiscal do contrato administrativo nº 36/2025” seria cômica se não fosse o descaso com o recurso público da população de Cruzmaltina!

O Município demoliu a praça pública com maquinários e servidores municipais, conforme comprovado por vídeo e fotos, no entanto, depois de demoli-la, firmou contrato aditivo para pagar de forma indevida esses serviços a empresa contratada!

A Municipalidade paga **R\$ 14.520,72** (quatorze, quinhentos e vinte reais e setenta e dois centavos) por mês a empresa **AGUIAR RECH CONSTRUÇÕES LTDA**, da qual **JOÃO PEDRO AGUIAR RECH** é sócio.

No entanto, **JOÃO PEDRO AGUIAR RECH**, na condição de “fiscal do contrato administrativo nº 36/2025”, alegar não ter conhecimento da utilização de maquinários e servidores municipais na demolição da obra!

As irregularidades financeiras na atual administração se amontoam e, coincidentemente, sempre em favor de empresas contratadas e nunca em prol da população Cruzmaltinense!

A obra pública em questão apresenta indícios de irregularidade quanto a valores contratuais e serviços executados, os quais merecem pronto esclarecimentos pela Câmara de Vereadores, em razão do dever de fiscalizar e controlar os atos Poder Executivo Municipal.

FUNÇÃO FISCALIZADORA DO PODER LEGISLATIVO. A função fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal está prevista no art. 31 da Constituição Federal, que preceitua *in verbis*:

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.”

O art.29, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Cruzmaltina, por sua vez, prescreve que:

“Art.29. Compete, privativamente, à Câmara Municipal:

I- [...]

XXIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive, os da administração direta.”

A Câmara Municipal foi encarregada pela Constituição da República e pela Lei Orgânica Municipal de fiscalizar e controlar as contas públicas do Município de Cruzmaltina, verificando a legalidade e a legitimidade dos atos.

COMISSÃO DE INQUÉRITO. O Regime Interno desta Casa de Leis, em seu artigo 59 estabelece que:

“Art. 59. A Câmara Municipal, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá, por decisão do plenário, Comissão de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, observando em sua composição a proporcionalidade partidária.

§1º. Considera-se fato determinante o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e o ordenamento jurídico e econômico social do Município, que:

I - demande investigação, elucidação e fiscalização;

II – estiver devidamente caracterizado no requerimento de Constituição da Comissão;

§2º. A denúncia sobre irregularidades e a indicação de provas respectivas deverão constar de requerimento a comissão.”

Nessa ordem de ideias, sobre o poder fiscalizatório do Poder Legislativo, vale transcrever menção do Ministro do Supremo Tribunal Federal, **GILMAR MENDES**, sobre a questão:

“[...] o direito de inquirir é inerente a todo poder que delibera, e que, por isso, tem a necessidade de conhecer a verdade. Para esclarecer sobre a verdade, indispensável ao exercício da função legiferante e de fiscalização, o Parlamento atribui a uma parcela dos seus membros a tarefa de, em seu nome, apurar acontecimentos e desvendar situações de interesse público. (...) De pouco adiantaria que fosse previsto o direito de o Congresso Nacional investigar se não estivesse aparelhado, normativamente, para a função. Por isso, a Constituição em vigor resolveu que as CPIs dispõem dos poderes de investigação próprios das autoridades judiciais. (Mendes, Gilmar Ferreira - Curso de direito constitucional. 12ª edição São Paulo: Saraiva, 2017).”

As irregularidades gerariam prejuízo ao erário municipal e vantagem indevida a outrem, estão comprovadas por vídeo e documentos públicos, o que demonstrado a viabilidade da proposição no sentido de propor esta Comissão de Inquérito.

PEDIDO. Face ao exposto, **REQUEREM** seja instaurado **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INVESTIGAÇÃO**, a fim de apurar eventual irregularidade no no **TERMO ADITIVO** ao contrato administrativo nº 36/2025, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA** e a empresa **SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Aproveitando a oportunidade reiteramos nossos protestos da mais alta estima e consideração por esta Presidência.

Cruzmallina, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.


ALBERTO CASAVECHIA

gov.br

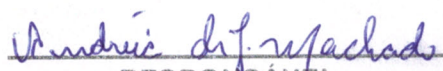
Documento assinado digitalmente
LUIZ HENRIQUE DA SILVA
Data: 15/08/2025 11:35:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

- **LUIZ HENRIQUE DA SILVA**


VILSON FERREIRA DE CASTRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA**

PROTOCOLADO DIA: 15 / 08 / 25


RESPONSÁVEL